



O que é PLR?

Participação nos Lucros e Resultados, está prevista na CLT, pela Lei 10101/2000 e alterada pela Lei 12832/2013 – funciona como um bônus, que é ofertado pelo empregador e negociado com o Sindicato. A PLR é um benefício positivo para o empregado, já que ele recebe um bônus de recompensa por ter atingido as metas e feito com que a empresa chegasse ao seu objetivo.

A CLT não obriga o empregador a fornecer o benefício, mas propõe que ele seja utilizado.

Por isso o SINDICATO atua de forma constante para aquisição destes benefícios junto a empresa.

O valor para pagamento é no mínimo de R\$ 250,00.

A data para pagamento foi 10 de Abril no valor mínimo de R\$ 125,00 e o próximo pagamento será em 10 Julho no valor de R\$ 125,00, fique atento e caso não tenha recebido, entre em contato com nosso Sindicato!!!

Tribunais não podem alterar normas ajustadas em convenção coletiva

Multas estabelecidas por meio de convenção coletiva têm força constitucional e não podem ser alteradas por tribunais. Assim decidiu a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar o caso de uma empresa de alimentos da Bahia que foi condenada a pagar diferenças salariais e multa por descumprimento do salário-base ajustado na convenção coletiva da categoria em Feira de Santana (BA).

Em recurso do sindicato dos trabalhadores, a turma decidiu que a multa deverá ser paga em seu valor total, e não se limitando ao montante da obrigação principal.

A companhia foi condenada por pagar R\$ 11 a menos do que os R\$ 722 firmados como salário-base na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria em Feira de Santana (BA). Em casos como esse, o documento previa o pagamento das diferenças salariais e multa de 40% do maior salário-base da categoria multiplicado pelo número de empregados do quadro da empresa infratora.



QUEM FAZ OPOSIÇÃO, PERDE DIREITOS OBTIDOS POR CONVENÇÃO COLETIVA DE SINDICATO!

Tudo indica que novos ventos começam a soprar para o sindicalismo brasileiro, depois de servir de palco de grandes discussões e controvérsias. Um juiz - da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo - negou a aplicação de direitos trabalhistas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho simplesmente pelo fato dele ter apresentado uma carta de oposição às vantagens conquistadas por seu sindicato.

O juiz entendeu que neste caso o empregado não poderia pleitear tais vantagens, pois ele próprio achou por bem não contribuir para a entidade que garantiu inúmeros direitos a classe profissional.



Email: contato@sindassistenciatecnicasp.com.br

www.sindassistenciatecnicasp.com.br

ESTAMOS VISITANDO EMPRESAS, AVERIGUANDO DENÚNCIAS, ENTREGANDO INFORMATIVOS, PARA QUE TODOS TENHAM O SEU DIREITO PRESERVADO.



EMPRESA: CENTER CELL
SOROCABA



EMPRESA: CEPAY
GUARULHOS



EMPRESA: ELSYS
VALINHOS

DISK DENÚNCIA : 0800 7735 900

SORTEIO MENSAL DE BRINDES.
CONFIRA O REGULAMENTO NO SITE :
www.sindassistenciatecnicasp.com.br



ENDEREÇOS DAS SEDES

SEDE SOCIAL (SÃO PAULO) AV: CASPER LIBERO, 383- 3º ANDAR- SL 03 C. BAIRRO: SANTA EFIGENIA/SP FONE: (0XX11) 3228- 8246	SUBSEDE JUNDIAI RUA: LUIS BETELLI, 60- VIANELO-JUNDIAI/ SP. FONE: (0XX1) 4816-6110
SUBSEDE (OSASCO) RUA: ANTÔNIO AGÚ- 1010- SL 11 CENTRO- OSASCO-SP	SUBSEDE SOROCABA RUA: SÃO BENTO, 195- 1º ANDAR- SL 05 CENTRO- SOROCABA-SP
SUBSEDE (SALTO) RUA: JOSÉ GALVÃO 153 CENTRO- SALTO – SP	SUBSEDE (SANTOS) RUA: FREI CANECA, 71- 2º ANDAR- SL 12. CENTRO- SANTOS/SP
SUBSEDE (SÃO BERNARDO DO CAMPO) RUA: 11 DE AGOSTO, 175- SL 02 JD SILVESTRE- SÃO BERNARDO DO CAMPOS-SP (SOMENTE COM HORARIO MARCADO)	SUBSEDE CAMPINAS RUA: VISCONDE DO RIO BRANCO, 301- CJ 504. ED. LIBERDADE- CENTRO – CAMPINAS/SP. (SOMENTE COM HORARIO MARCADO)